

## Medidas Contrato-Emprego e Contrato-Geração

### Aviso de abertura de candidaturas

(revoga o aviso de abertura de 2 de abril de 2019)

**Âmbito: Contrato-Emprego e Prémio de Conversão e Contrato-Geração**

**Data de abertura: 9h00 do dia 15 de abril de 2019**

**Data de encerramento: 18h00 do dia 20 de julho de 2019**

A Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada e republicada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, regula a criação da medida Contrato-Emprego, que tem como objetivos, nomeadamente, prevenir e combater o desemprego, fomentar e apoiar a criação líquida de postos de trabalho, a inserção profissional de públicos com maior dificuldade de integração no mercado do trabalho, a criação de vínculos laborais mais estáveis e de postos de trabalho localizados em territórios economicamente desfavorecidos.

Neste contexto, introduz uma significativa diferenciação no apoio concedido a cada modalidade contratual, privilegiando os contratos sem termo e limitando o apoio, no caso de vínculo temporário, a contratos a termo com duração mínima de 12 meses, celebrados com públicos desfavorecidos, estabelecendo ainda a atribuição de um prémio de conversão para estes contratos.

Por outro lado, é reforçado o compromisso assumido na manutenção do nível de emprego atingido por via dos apoios, que pode estender-se até 24 meses após a contratação.

Também no âmbito dos apoios à contratação foi agora publicada a Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril, que cria e regula a medida **Contrato-Geração**. Esta nova medida permite a cumulação do apoio financeiro previsto na medida Contrato-Emprego, com a dispensa parcial ou isenção total do pagamento de contribuições para o regime geral de segurança social, no caso de celebração de, pelo menos, dois contratos de trabalho sem termo, a tempo completo ou parcial, simultaneamente, com jovem à procura do primeiro emprego e desempregado de longa ou muito longa duração.

A atribuição do apoio financeiro previsto na medida **Contrato-Geração** rege-se, em parte, pelo disposto na Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, alterada pela Portaria n.º 95/2019, de 29 de março, que regula a medida Contrato-Emprego.

Assim, o primeiro período de candidatura definido para a medida Contrato-Emprego, aplica-se também à medida **Contrato-Geração**.

Destaca-se a definição de critérios objetivos de análise das candidaturas que permitem priorizar, nomeadamente, a contratação sem termo, os grupos com maior dificuldade de integração no mercado de trabalho e os territórios economicamente desfavorecidos, introduzindo maior seletividade nos apoios. Neste contexto, é, desde logo, estabelecida dotação orçamental para cada período de candidatura.

O presente período abrange, também, as candidaturas que pretendam beneficiar dos apoios para a medida Contrato-Emprego previstos na Portaria n.º 254/2017, de 11 de agosto, na Portaria n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de

janeiro, que estabelecem as medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios ocorridos de 17 a 21 de junho e no dia 15 de outubro de 2017.

Assim, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 12.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, o Conselho Diretivo do Instituto do Emprego e da Formação Profissional, I.P. (IEFP, I.P.) em 12.04.2019 deliberou a abertura do primeiro período de candidaturas às medidas Contrato-Emprego e **Contrato-Geração** para o ano de 2019.

### Período para apresentação de candidaturas

---

O período para apresentação de candidaturas decorre entre as 9h00 do dia 15 de abril de 2019 e as 18h00 do dia 20 de julho de 2019.

### Entidades candidatas

---

Pode candidatar-se à medida a pessoa singular ou coletiva de natureza jurídica privada, com ou sem fins lucrativos, que preencha os requisitos previstos na legislação e regulamento da medida.

### Tipo de candidatura

---

Podem ser apresentadas candidaturas ao **Contrato-Emprego** nos termos previstos na Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação (incluindo para efeitos dos apoios previstos nas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e na Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, que estabelecem medidas de intervenção para fazer face aos efeitos dos incêndios) e ao **Contrato-Geração**, nos termos previstos na Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril.

Podem ainda ser apresentados pedidos de concessão do **prémio de conversão**, pela conversão de contrato de trabalho a termo certo, abrangido quer pela Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, quer pela Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho, em contrato de trabalho sem termo.

### Candidatura ao Contrato-Emprego e ao **Contrato Geração** - Ofertas de emprego elegíveis

---

Podem ser submetidas candidaturas ao Contrato-Emprego relativas a ofertas de emprego que tenham sido apresentadas ao IEFP, I.P., ao abrigo do Contrato-Emprego, entre o dia **29 de outubro de 2018 e o dia 15 de julho de 2019, inclusive**, que cumulativamente sejam:

- a) Submetidas através do portal iepfonline;
- b) Sinalizadas pela entidade para efeitos de candidatura à medida;
- c) Validadas pelo IEFP, I. P.

*Nota: Não são elegíveis na presente medida os contratos de trabalho celebrados com desempregado que tenha frequentado um estágio financiado pelo IEFP, I.P. na mesma entidade ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial nos 24 meses anteriores à candidatura, exceto se desenvolvido ao abrigo de projeto reconhecido como de interesse estratégico (cfr. alínea b) do n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na*



sua atual redação) ou se se tratar de **contrato de trabalho abrangido** pelas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro, e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro, que aprovaram **medidas de intervenção no âmbito dos incêndios**.

Também não são elegíveis os contratos de trabalho celebrados entre entidade empregadora ou entidade pertencente ao mesmo grupo empresarial e desempregado que a esta esteve vinculado por contrato de trabalho imediatamente antes de ser colocado na situação de desemprego, exceto quando a situação de desemprego tenha ocorrido há mais de 24 meses ou quando o contrato de trabalho tenha sido celebrado ao abrigo do regime para jovens em férias escolares previsto no Código dos Regimes Contributivos do Sistema Previdencial de Segurança Social (cfr. alínea a) do n.º 6 do artigo 6.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação) ou, ainda, se se tratar de contrato de trabalho abrangido pelas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro e pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 4/2018, de 10 de janeiro.

Podem ser submetidas candidaturas para a medida **Contrato-Geração** relativas a ofertas de emprego que tenham sido apresentadas ao IEFP, I.P., ao abrigo do Contrato-Emprego, a partir do dia **29 de outubro de 2018**, sendo admissíveis os contratos de trabalho celebrados a partir do dia 13 de abril de 2019.

### Prémio de conversão – contratos elegíveis

---

Podem ser apresentados pedidos de concessão do prémio de conversão relativos a contratos a termo certo apoiados pela **medida Estímulo Emprego** (Portaria n.º 149-A/2014, de 24 de julho) e pela **medida Contrato-Emprego** que tenham sido convertidos em contratos de trabalho sem termo no período **compreendido entre o dia 3 de julho de 2018 e o dia 20 de julho de 2019, inclusive**.

### Âmbito de aplicação

---

São elegíveis candidaturas apresentadas para ofertas de emprego para postos de trabalho localizados no território de Portugal Continental.

### Procedimento para apresentação de candidaturas

---

A candidatura a ambas as medidas é apresentada no portal do IEFP, I. P. <https://iefponline.iefp.pt>, nos termos definidos no n.º 1 do artigo 13.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, e no n.º 1 do artigo 7.º da Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril.

O formulário de candidatura deve ser corretamente preenchido, devendo as entidades confirmar a informação dele constante antes da finalização do procedimento, visto que não são admitidas alterações nem nova submissão.

## Número limite de candidaturas

Na medida Contrato-Emprego cada entidade empregadora pode submeter tantas candidaturas quantas as ofertas que tenha apresentado ao IEFP, I.P. no período compreendido entre o dia **29 de outubro de 2018 e o dia 15 de julho de 2019** e que tenham sido consideradas válidas.

Para efeitos do primeiro período de candidatura à medida **Contrato-Geração** cada entidade empregadora pode submeter tantas candidaturas quantas as ofertas que tenha apresentado ao IEFP a partir do dia 29 de outubro de 2018.

## Candidatura ao Contrato-Emprego e ao **Contrato-Geração** - critérios de análise e pontuação mínima

As candidaturas são decididas no prazo de **20 dias úteis, contados a partir da data da sua apresentação**, com base nos critérios de análise definidos no artigo 5.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, e com a matriz de indicadores constante do ponto 14.1 do Regulamento, que se reproduz no presente aviso.

As candidaturas são **analisadas por ordem de entrada**, em cada região, apenas podendo ser aprovadas, até ao limite da dotação orçamental, as que reúnam **50 ou mais pontos**, não estando sujeitas a hierarquização.

### Matriz de análise:

Critério	Classificação	
	Valor	Descrição
C1 - Contratação de jovens ou desempregados de longa duração	25	Percentagem de jovens ou DLD (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $\geq 67\%$ e $\leq 100\%$
	20	Percentagem de jovens ou DLD (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $\geq 25\%$ e $< 67\%$
	10	Percentagem de jovens ou DLD (contratados ou a contratar) no total de contratos indicados na candidatura $> 0\%$ e $< 25\%$
	0	Nenhum contrato foi ou será celebrado com desempregado dos grupos referidos.
C2 - Posto (s) de trabalho localizado em território economicamente desfavorecido	20	Concelhos classificados como economicamente desfavorecidos
	15	Concelhos ao nível da média nacional
	5	Concelhos acima da média nacional
C3 - Sustentabilidade do emprego apoiado	15	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 67\%$ e $\leq 100\%$
	10	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 33\%$ e $< 67\%$
	5	Percentagem de postos de trabalho mantidos no total de postos de trabalho apoiados com recurso a medidas de apoio direto à contratação $\geq 0\%$ e $< 33\%$
C4 - Dimensão da entidade (nº de trabalhadores)	10	$< 10$ trabalhadores
	8	$\geq 10$ trabalhadores e $\leq 50$ trabalhadores
	5	$> 50$ trabalhadores e $\leq 250$ trabalhadores
C5 - Idade da entidade	3	$> 250$ trabalhadores
	10	$< 12$ meses de atividade (contados da declaração de início de atividade)
	8	$\geq 12$ e $< 24$ meses de atividade
	5	$\geq 24$ e $< 60$ meses de atividade
	3	$\geq 60$ meses de atividade



Critério	Classificação	
	Valor	Descrição
C6 - Relevância da contratação para o projeto de desenvolvimento da entidade	20	Inserir-se em processo de expansão
	10	Assegura a manutenção da estrutura existente
	0	Sem relevância

### Dotação orçamental

A dotação orçamental afeta ao presente período de candidaturas às medidas Contrato-Emprego e **Contrato-Geração** é de **30 milhões de euros**.

As candidaturas que reúnam 50 ou mais pontos são **aprovadas até ao limite de dotação orçamental**.

Caso seja atingido o limite da dotação orçamental, o Conselho Diretivo do IEFP, I.P. poderá deliberar por um reforço extraordinário desta dotação ou determinar o encerramento antecipado do período de candidatura.

### Decisão

O IEFP, I.P. notifica as entidades candidatas nos termos previstos no artigo 13.º da Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação.

### Legislação e regulamentação aplicável

As candidaturas devem observar o disposto na Portaria n.º 34/2017, de 18 de janeiro, na sua atual redação, que regula a criação da medida Contrato-Emprego, incluindo o prémio de conversão (e, nos casos aplicáveis, nas Portarias n.º 254/2017, de 11 de agosto, e n.º 347-A/2017, de 13 de novembro), na Portaria n.º 112-A/2019, de 12 de abril e no regulamento das medidas, disponibilizado no Portal do IEFP, I.P. em Medidas de Apoio.

### Informações e ponto de contacto

Todos os pedidos de informação e esclarecimento devem ser efetuados junto do Centro de Contacto do IEFP, I.P., telefone 300 010 001, disponível nos dias úteis das 8h00 às 20h00.

Lisboa, 12 de abril de 2019

O Presidente do Conselho Diretivo

  
António Valadas da Silva